



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - A PGM

PARECER JURÍDICO Nº 84/2026.

CONCORRÊNCIA Nº: 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:632/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.465.910,08 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e dez reais e oito centavos).

ASSUNTO: “ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE JURÍDICA ENTRE O EDITAL, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP E TERMO DE REFERÊNCIA, REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.B. ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, VINCULADA AO CONVÊNIO SEDUC-MT Nº 1182-2025

I – RELATÓRIO

SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da compatibilidade e conformidade dos documentos que instruem o procedimento licitatório referente à Concorrência nº 004/2026, destinada à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Básico Aldovandro da Rocha Silva, no Município de Cotriguaçu/MT, vinculada ao Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025.

É o sucinto relatório.

Passamos à análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - A P G M

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à análise estritamente jurídica dos autos, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos e econômico-financeiros, os quais são de responsabilidade das áreas competentes.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, observando-se as recomendações da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

II.2 – DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade.

Assim, mostra-se regular o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do presente parecer.

II.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras e serviços da Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos participantes.

No presente caso, a contratação pretendida refere-se à execução de obra pública de engenharia, razão pela qual se revela adequada a utilização da modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve conter todos os elementos necessários ao planejamento da contratação.

Verifica-se que o processo contém:

Estudo Técnico Preliminar — ETP;



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APGM

Termo de Referência- TR;
Minuta do Edital de Concorrência nº 004/2026;
Planilhas orçamentárias;
Cronograma físico-financeiro;
Demonstrativos técnicos;
Matriz de riscos;
Parecer Técnico da SEDUC/MT;
Documentação relativa ao Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025;
Justificativa de certame presencial
Minuta do contrato

Observa-se que os documentos técnicos foram elaborados por profissionais habilitados, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, atendendo às exigências legais.

Registra-se, ainda, que a contratação está vinculada ao **Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025**, devendo observar rigorosamente as disposições constantes no Plano de Trabalho e cronograma financeiro pactuado.

IV – DA MODALIDADE E DA FORMA DA LICITAÇÃO

A modalidade adotada foi a **Concorrência**, com critério de julgamento do **menor preço**, mostrando-se juridicamente adequada ao objeto pretendido.

Todavia, quanto à **forma de realização da licitação**, observa-se que foi prevista a realização do certame na **forma presencial**, mediante justificativa administrativa.

Entretanto, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a forma **eletrônica constitui regra geral**, sendo a forma presencial medida excepcional, devendo ser devidamente motivada.

Considerando:

- o valor expressivo da contratação;
- a natureza do objeto;
- a necessidade de ampliação da competitividade;
- a transparência e economicidade do procedimento;

RECOMENDA-SE, sob o prisma jurídico e das boas práticas administrativas, que a licitação seja realizada **preferencialmente na forma eletrônica**, salvo



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APGM

justificativa técnica robusta que demonstre, de forma inequívoca, a inviabilidade operacional da adoção da forma eletrônica.

Tal recomendação visa assegurar maior competitividade, transparência e eficiência ao procedimento licitatório.

V – DA ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

Após análise das minutas apresentadas, verifica-se que estas contemplam, em linhas gerais, os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Todavia, identificou-se **necessidade de uniformização do regime de execução da obra**, considerando divergência observada entre os documentos licitatórios, especialmente entre edital, termo de referência e minuta contratual.

VI – DA PUBLICIDADE NO PNCP

Nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a publicação do edital e demais atos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

Assim, deverá ser observado:

- publicação integral do edital;
- disponibilização dos documentos preparatórios;
- publicação do extrato contratual após assinatura.

VII – DA COMPATIBILIDADE COM O CONVÊNIO Nº 2298-2023

Verifica-se que a contratação se encontra vinculada ao **Convênio SEDUC-MT nº 1182/2025**, firmado com o Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, deverão ser rigorosamente observadas:

- as diretrizes do Plano de Trabalho;
- o cronograma físico-financeiro;
- as regras de execução e prestação de contas;
- as exigências técnicas estabelecidas pelo órgão concedente.

O descumprimento dessas exigências poderá implicar:



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - A P G M

- suspensão de repasses;
- glosa de despesas;
- responsabilização administrativa.

Assim, recomenda-se especial atenção à compatibilidade integral entre o edital e as exigências constantes no instrumento de convênio.

VIII – CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, ressaltando-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos formais do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e não adentrando em aspectos técnicos ou administrativos, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, com as seguintes recomendações:**

1) Recomenda-se a adoção da forma eletrônica para realização da licitação, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o processo presencial deve ser a última opção. Ademais, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE-MT, recomendou ao município de Cotriguaçu através do relatório de levantamento de análise de dados de licitações do 1º semestre de 2025 de 14 de outubro de 2025, **que as licitações sejam realizadas de forma prioritária na forma eletrônica.**

2) Recomenda correção no **item 5.2 do edital**, no nome unidade escolar; uniformização dos valores estimados da contratação.

3) No item **2.2.5**.do edital, consta área total de intervenção de 2.144,26 m² e no **ETP 3.3** consta área de 2.293,64 m².

É o parecer.

Cotriguaçu/MT, 11 de maio de 2026.

Emerson Monteiro Tavares
OAB/MT 19.736
Matr. 3150